

## DECISÃO

Em 16 de agosto de 2006.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 146ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo administrativo: Prot. ANS nº: 33902.058527/2001-16

Operadora: SLAM – Santa Luzia Assistência Médica

Beneficiário: Paulo Henrique Pires de Lima

Decisão: Acolhida por unanimidade a reconsideração da manifestação da DIPRO para acompanhar o voto da DIFIS pelo conhecimento do recurso interposto tempestivamente pelo beneficiário, para no mérito, dar provimento, pela improcedência das alegações da operadora contra o beneficiário por omitir doença preexistente quando da assinatura do contrato, devendo-se manter em vigor e produzindo seus efeitos legais, o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Fausto Pereira dos Santos  
Diretor - Presidente